



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.984, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta os arts. 19-D e 19-E à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre o acompanhamento, controle e avaliação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde por meio de Resoluções;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- a Resolução SES/MG nº 689, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre Política Estadual de Saúde Indígena, posteriormente alterada pelas Resoluções SES nº 767, de 14 de outubro de 2005 e 1.045, de 17 de novembro de 2006;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.071, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais para o ano de 2012;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.129, de 16 de maio de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.071, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.280, de 24 de outubro de 2012, que aprova as ações complementares de Atenção Primária e organização de Redes para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.401, de 19 de março de 2013, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.659, de 19 de novembro de 2013, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e fortalecimento de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2013;
- a Resolução SES/MG nº 689, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre Política Estadual de Saúde Indígena, posteriormente alterada pela Resolução SES/MG nº 767, de 14 de outubro de 2005 e pela Resolução SES/MG nº 1.045, de 17 de novembro de 2006;
- a Resolução SES/MG nº 3.186, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 3.268, de 16 de maio de 2012, que altera o § 1º do art. 2º, acresce o § 3º ao art. 4º e altera os Anexos I e II e IV da Resolução SES/MG nº 3.186, de 20 de março de 2012, que define o valor do incentivo financeiro referente à Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício financeiro de 2012;



- a Resolução SES/MG n° 3.493, de 24 de outubro de 2012, que aprova as ações complementares de Atenção Primária e organização de Redes para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n° 3.684, de 19 de março de 2013, institui as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n° 4.037, de 19 de novembro de 2013, institui as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais; e
- a Deliberação CESMG n° 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 207ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de novembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o financiamento de investimentos para a organização da atenção à Saúde Indígena nos municípios do Estado de Minas Gerais para o ano de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.984, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova as linhas de financiamento para investimentos na organização da atenção à Saúde Indígena nos municípios do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 93, §1º da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.984, de 18 de novembro de 2014, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as linhas de financiamento para investimentos na organização da atenção à Saúde Indígena nos municípios do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2014.



Parágrafo único. As linhas de financiamento de que trata o caput deste artigo visam a organização da atenção à Saúde Indígena nos municípios do estado de Minas Gerais, com jurisdição indígena, contemplando a Atenção Primária, seus sistemas logísticos e de apoio, conforme o Plano de Saúde Indígena 2008/2023.

Art. 2º O incentivo financeiro visando a organização da atenção à Saúde Indígena será destinado apenas aos municípios com comunidades indígenas reconhecidas pela Política Estadual de Atenção Indígena no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O valor total do incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo é de R\$ 1.579.400,00 (Hum milhão quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais) e correrá a conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.237.4468.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.301.237.4468.0001 – 444142 – 10.1.

§ 2º Os recursos financeiros para investimentos na organização da atenção à Saúde Indígena serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos municípios com jurisdição indígena nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado nas seguintes linhas de financiamento:

- I – Tele Saúde / Telecardio na Saúde Indígena;
- II – Saúde da Mulher e da Criança
- III – Atenção à Saúde Respiratória Indígena;
- IV – Atenção à Saúde Auditiva Indígena;
- V – Organização da infraestrutura de Atenção à Saúde Indígena
- VI - Transporte Sanitário Indígena (Sistema Viário);
- VII - Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia; e
- VIII – Qualificação em organização da atenção à Saúde Indígena.

Parágrafo único. As linhas de financiamento descritas no caput deste artigo encontram-se detalhadas nos Anexos II desta Resolução.



Art. 4º Para fazer jus ao incentivo financeiro os Municípios constantes no Anexo I desta Resolução deverão estar cadastrados no CAGED – Cadastro Geral de Convenientes - e encaminhar até o dia 28 de novembro de 2014, à Coordenação de Saúde Indígena da Superintendência de Atenção Primária à Saúde/SAPS da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/SUBPAS da SES-MG Prédio Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº, Prédio Minas, 12º Andar, Ala Par, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.630-901 projeto único de utilização do incentivo financeiro, com respectivo Plano de Aplicação, nos termos do Anexo III desta Resolução.

§ 1º A Coordenação de Saúde Indígena/SPAS/SUBPAS/SES-MG avaliará as propostas e os planos de aplicação dos recursos financeiros dos Municípios que enviarem os documentos solicitados no caput deste artigo dentro do prazo estipulado.

§ 2º A Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde/SUBSILS/SES-MG somente repassará o incentivo financeiro após a aprovação do projeto e do plano de aplicação dos recursos financeiros pela Coordenação de Saúde Indígena/ DPAPS/SAPS/SUBPAS/SES-MG e assinatura de Termo de Compromisso pelo Município, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES/MG.

Art. 5º Os municípios deverão apresentar os documentos necessários do processo de acompanhamento, controle e avaliação de que trata esta Resolução no final da vigência do Termo de Compromisso ou quando solicitado pela Coordenação de Saúde Indígena/ DPAPS/SAPS/SUBPAS/SES-MG, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina se dará mediante o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso e dos indicadores mencionados no anexo IV desta Resolução.

Art. 6º Os municípios contemplados por esta Resolução terão o prazo de até 12 (doze) meses, após o recebimento do incentivo financeiro, para execução do projeto aprovado.

§ 1º Findo o prazo que trata o caput deste artigo, o Município deverá apresentar o processo de acompanhamento, controle e avaliação, em até 90 (noventa) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º No caso de não cumprimento da execução do projeto, o Município deverá devolver, integralmente o recurso não utilizado ao Fundo Estadual de Saúde após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no SIAFI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE
2014 (disponíveis no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Município	Tele Saúde / Telecardio na Saúde Indígena	Atenção à Saúde da Mulher e da Criança	Atenção à Saúde Respiratória Indígena	Atenção à Saúde Auditiva Indígena	Organização da Infraestrutura de Atenção à Saúde Indígena	Transporte Sanitário Indígena (Sistema Viário)	Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia	Qualificação em Organização da Atenção à Saúde Indígena	Total
Araçuaí	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00		R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 56.600,00
Açucena	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00		R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 56.600,00
Bertópolis	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 72.600,00
Caldas	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 72.600,00
Campanário	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00		R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 56.600,00
Carmésia	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$	R\$ 8.600,00	R\$	R\$	R\$ 21.400,00	R\$ 82.100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

				1.500,00		16.000,00	14.500,00		
Coronel Murta	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00	R\$ 68.000,00	R\$ 42.500,00	R\$ 21.400,00	R\$ 162.100,00
Guanhães	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 72.600,00
Itapecerica	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 72.600,00
Ladainha	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 28.600,00		R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 76.600,00
Martinho Campos	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00	R\$ 16.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 72.600,00
Resplendor	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00		R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 56.600,00
Santa Helena de Minas	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00		R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 56.600,00
São João das Missões	R\$ 5.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 179.100,00	R\$ 40.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 556.000,00
Teófilo Otoni - Topázio	R\$ 2.500,00	R\$ 17.600,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 8.600,00		R\$ 5.000,00	R\$ 21.400,00	R\$ 56.600,00
Subtotal	R\$ 40.000,00	R\$ 334.400,00	R\$ 210.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 319.500,00	R\$ 204.000,00	R\$ 122.000,00	R\$ 321.000,00	R\$ 1.579.400,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Linha de Financiamento I: Tele Saúde / Telecardio na saúde Indígena

Valor total em investimento: R\$ 40.000,00

Escopo: o incentivo financeiro de que trata esta linha de financiamento deverá ser utilizado como **investimento** para estruturação do(s) serviço(s) de Telecardio na(s) Unidade(s) de Atenção Primária por meio da disponibilização de infraestrutura tecnológica e mobiliária suficiente ao funcionamento destas atividades.

Linha de Financiamento II – Atenção à Saúde da Mulher e da Criança

Valor total do investimento: R\$ R\$ 334.400,00

Escopo: o incentivo financeiro de que trata esta linha de financiamento deverá ser utilizado como **investimento** na aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à qualificação da linha de cuidado à criança, à mulher e à gestante.

Linha de Financiamento III – Atenção à Saúde Respiratória Indígena

Valor total do investimento: R\$210.000,00

Escopo: o incentivo financeiro de que trata esta linha de financiamento deverá ser utilizado como **investimento** na aquisição de equipamento de RX.

Linha de Financiamento IV – Atenção à Saúde Auditiva Indígena

Valor total do investimento: R\$28.500,00

Escopo: o incentivo financeiro de que trata esta linha de financiamento deverá ser utilizado como **investimento** na aquisição otoscópio.

Linha de Financiamento V – Organização da Infraestrutura de Atenção à Saúde Indígena

Valor total do investimento: R\$ R\$ 319.500,00

Escopo: o incentivo financeiro de que trata esta linha de financiamento deverá ser utilizado como **investimento** na infraestrutura de atendimento assistencial da Atenção Primária à Saúde Indígena, considerando requisitos de Vigilância Sanitária.



Linha de Financiamento VI – Transporte Sanitário Indígena (Sistema Viário)

Valor total do investimento: R\$ R\$ 204.000,00

Escopo: o incentivo financeiro de que trata esta linha de financiamento deverá ser utilizado como **investimento** no transporte sanitário indígena incluindo a aquisição de ambulâncias, motocicletas e correlatos que venham qualificar não somente o transporte de pessoas quanto o de insumos de interesse da saúde.

Linha de Financiamento VII – Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia

Valor total do investimento: R\$ R\$ 122.000,00

Escopo: o incentivo financeiro de que trata esta linha de financiamento deverá ser utilizado como **custeio e/ou investimento** na implementação das diretrizes do Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia

Linha de Financiamento VIII – Qualificação em Organização da Atenção à Saúde Indígena

Valor total do investimento: R\$ R\$ 321.000,00

Escopo: o incentivo financeiro de que trata esta linha de financiamento deverá ser utilizado como **custeio** de ações educacionais para a qualificação da gestão da Atenção à Saúde Indígena municipal.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

PROJETO ÚNICO DE UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Introdução:

Objetivo:

Justificativa



**PLANO DE APLICAÇÃO - RECURSO FINANCEIRO DA RESOLUÇÃO ESTADUAL
Nº XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2014**

Município:

Superintendência / Gerência Regional de Saúde:

Etnia:

Total do R\$ a ser utilizado:

LINHA DE FINANCIAMENTO	AÇÃO	SUBTOTAL

Local:

Data:

Assinatura e carimbo do Prefeito Municipal (Gestor do Município).

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.541, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

QUADRO DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA POR QUADRIMESTRE:

Indicador	% de execução física do Plano de Aplicação
Descrição: O indicador expressa o percentual de execução das atividades previstas no Plano de Aplicação nos quatro meses avaliados.	Aplicações: É utilizado para avaliar a capacidade de implementação das ações do Plano de Aplicação por parte da gestão municipal.
Fórmula: $\frac{\text{Número de ações realizadas no Plano de aplicação nos 4 meses avaliados}}{\text{Número de ações previstas no Plano de Aplicação}} \times 100$	
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde	
Periodicidade: quadrimestral	
Polaridade: Maior melhor	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Indicador	% de execução financeira do Plano de Aplicação	
Descrição: O indicador expressa o percentual de execução financeira do recurso disponibilizado para o Plano Aplicação nos quatro meses avaliados.	Aplicações: É utilizado para avaliar a capacidade de execução financeira do recurso financeiro do Plano de Aplicação do município avaliado.	
Fórmula: $\frac{\text{Montante de recurso financeiro do Plano de Aplicação utilizado nos 4 meses avaliados}}{100} \times$ Montante de recurso financeiro do Plano de Aplicação disponível nos quatro meses		
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde		
Periodicidade: Quadrimestral		
Polaridade: Maior melhor		